

LEI N.º 640

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DA
MUNICIPALIDADE À PESSOAS CARENTES

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a doar lotes de terreno de propriedade do Município à pessoas carentes.

Art. 2º - A doação será efetuada para finalidade específica de utilização dos lotes para moradia própria do donatário.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 2(dois) anos para que o donatário inicie a construção de sua residência.

Parágrafo Único – O prazo fixado neste artigo, será contado a partir da data em que os terrenos já contarem com redes de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 4º - Os donatários poderão transferir seus terrenos somente para parentes de 1º (primeiro) grau, não podendo, em hipótese alguma, transferir para terceiros.

§ 1º - A transferência para terceiros será autorizada somente através de lei municipal, específica para cada caso, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, fará com que o terreno volte ao domínio da Prefeitura municipal, sem nenhum ônus para as partes.

§ 3º - Em caso de transferência que envolva valores financeiros, 10%(dez por cento) do valor da transação irá para os cofres públicos municipais.

Art. 5º - As doações serão efetuadas através de título de posse, emitido pela Prefeitura Municipal, e, posteriormente, para a posse definitiva, será lavrada escritura pública, com as despesas à cargo do donatário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de dezembro de 1996.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal